

Lei n.º 012/91

Tramite das pericias fillo, Prefeito Municipal
de Paranatinga - MT

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de pauta mínima para pagamento de I TBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) referente a terras rurais localizadas neste Município de Paranatinga - MT.

§ Único. A referida alteração está baseada na valorização das terras e nos índices inflacionários reais, de sobre a tabela anterior.

Art. 2º Nas avaliações de terras compostas de mata e cerrado (campo), a base de cálculo será transformada de acordo com a tabela que segue Anexo, considerando a localização de área, e sua respectiva distância e acessos;
§ Único - Para obter a referida base de cálculo multiplica-se a quantidade de hectares pela pauta de acordo com a tabela, e alíquota do imposto é de 2% (dois por cento), de acordo com a Lei municipal 119/89 de 05/5/89.

Art. 3º Nas avaliações os imóveis que continuarem beneficiários a base de cálculo será o valor da terra na avaliação de conformidade com o artigo anterior mais, o valor das benfeitorias, conforme pauta anexa:

01 - terra desmatada (h).
02 - Campo / Cerrado

01 1872,00 -
02 8.592,00 1

Anexo 17B1 Imposto sobre Transmissões de Bens Movers.

T T B E / A

Anexo	Campos			MATA	
	1ª Classe	2ª Classe	3ª Classe	1ª Classe	2ª Classe
10 e 30 Km	39.600,00	34.680,00	34.480,00	39.600,00	39.600,00
SALVADOR e REGIÃO	21.600,00	17.640,00	26.280,00	21.600,00	21.600,00
ARACAJÓ e REGIÃO	19.800,00	17.280,00	22.240,00	19.800,00	19.800,00
RECIFE e REGIÃO	17.640,00	15.720,00	20.800,00	17.640,00	17.640,00
MATAMIZOS e REGIÃO	19.800,00	17.280,00	22.240,00	19.800,00	19.800,00
Cametá do Norte e REGIÃO	17.640,00	15.720,00	20.800,00	17.640,00	17.640,00
SALTO DA MOURA e REGIÃO	17.640,00	15.720,00	20.800,00	17.640,00	17.640,00
OUTRAS REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL	14.800,00	14.000,00	17.200,00	14.800,00	14.800,00

Gab. de Imposto sobre Transmissões de Bens Movers

12/11/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Jaime Dias Pereira Filho
Prefeito

10- Canal Linear (m.l).

g. Marina Rética	Op ⁴	4.600,00
h. Marina Litorânea c/scarner e praia	Op ⁴	5360,00
i. Franco de Contencas	Op ⁴	969,00
j. Coberturas de praia e franco m ²	Op ⁴	1.920,00

Art 4º. Para efeito de avaliação nos artigos 1º, 2º e 3º e Comissão de avaliação de bens do Contribuinte ou representante legal, as informações sobre a seguinte -
 a) Locais de imóvel e outras informações para como:
 Coberturas vegetal, benfeitorias existentes ou existência de sua existência devidamente assinada pelo Contribuinte ou representante legal para intercorrência da Guia de impropriedade o ITBI.

Art 5º As avaliações de bens de bens com base na avaliação estipuladas na tabela, e não podendo em hipótese alguma ser inferior a mesma.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

12/11/91 Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Jaime Dias Pereira Filho
 Prefeito

02. Terra Enxada (ha).

a). Campo cerrado	OPF	4.560,00
b). Mata	OPF	14.760,00

03. Terra arada e Gramada (ha).

a). Campo cerrado	OPF	9.920,00
b). Mata	OPF	18.800,00
c). Campo cerrado p/ conectivo	OPF	12.360,00

04. Pasto Formoso km Campo cerrado (ha)

a). Sem conectivo	OPF	13.440,00
b). Com conectivo	OPF	18.000,00

05. Pasto Formoso em Mata (ha).

a). Mecanizada	OPF	26.880,00
b). Manual	OPF	14.760,00

06. Cerca arame c/ moura de arapirua (km).

a). Com arame lizo e fio de 15	OPF	59.800,00
b). Com arame lizo e balancim	OPF	69.880,00
c). Com arame lizo s/ balancim	OPF	64.480,00

07. Casa para Administradores (m²).

a). Alvenaria	OPF	10.220,00
b). Madeira	OPF	6.720,00

08. Casa p/ Empregados (m²).

a). Alvenaria	OPF	6.720,00
b). Madeira	OPF	9.560,00

09. Armazens (m²).

a). Alvenaria	OPF	4.320,00
		3.200,00